



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA E CIÊNCIAS ATUARIAIS



Anna Klara Gonçalves da Silva Melo

**O POTENCIAL CRESCIMENTO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR COM IGREJAS COMO INSTITUIDOR, BRASIL, 2010**

São Cristóvão – SE

2023

Anna Klara Gonçalves da Silva Melo

**O POTENCIAL CRESCIMENTO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR COM IGREJAS COMO INSTITUIDOR, BRASIL, 2010**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Estatística e Ciências Atuariais da Universidade Federal de Sergipe, como parte dos requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Orientador (a): Dra. CRISTIANE SILVA CORRÊA

São Cristóvão – SE

2023

Anna Klara Gonçalves da Silva Melo

**O POTENCIAL CRESCIMENTO DE PLANOS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR COM IGREJAS COMO INSTITUIDOR, BRASIL, 2010**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Estatística e Ciências Atuariais da Universidade Federal de Sergipe, como um dos pré-requisitos para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Atuariais.

Aprovado em __/__/__, Nota Final _____.

BANCA EXAMINADORA:

Prof^ª. Dr^ª. Cristiane Silva Corrêa – UFS

Orientadora

Prof^ª. Dr^ª. Cristiane Toniolo Dias – UFS

1º Examinador

Prof. Dr. Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena – UFS

2º Examinador

AGRADECIMENTOS

Ao Criador, pelo direcionamento em relação ao curso que iria fazer e por me dar a energia e força para concluir essa etapa da minha vida.

Aos meus pais, Rose e Gesiel, que me incentivaram com palavras, ações e orações. Por todas as vezes que dormiram tarde esperando minha chegada da universidade e por todas as vezes que se dispuseram a me acompanhar em alguma atividade ou por divulgarem o meu curso, ainda que sem entender o que significava Ciências Atuariais (kkkk).

Aos meus irmãos de sangue, Anna Lara e Caio Felipe, que me ajudaram sempre que eu precisava de um help em relação às disciplinas e até mesmo a moradia durante o estágio. E aos meus cunhados, Leandro e Marília, que me ouviram e me apoiaram durante o curso.

A tio Chicão e tia Napolitania, que me abrigaram em sua casa quando estava precisando de moradia para concluir meu estágio.

Aos meus irmãos em Cristo, toda minha igreja, família e amigos, que me apoiaram em oração e presença no decorrer dos surtos e choros quando não me sentia capaz.

Aos meus amigos da universidade e do estágio, que me incentivaram a continuar e a não desistir do meu sonho.

Aos professores, todo meu carinho e amor pela dedicação na minha formação.

Enfim, agradeço a todos vocês que fizeram parte dessa etapa linda, estressante e importante da minha vida. Amo vocês!

“‘Porque sou eu que conheço os planos que tenho para vocês’, diz o Senhor, ‘planos de fazê-los prosperar e não de causar dano, planos de dar a vocês esperança e um futuro.’”

(Jeremias 29:11)

RESUMO

O momento da aposentadoria é a fase em que o indivíduo não está em plena atividade laboral, assim, necessitando usufruir de alguma renda, tal qual os benefícios previdenciários. Enquanto o Regime de Previdência Social, de caráter público e obrigatório, enfrenta dificuldades de sustentabilidade, a regulamentação e estruturação da previdência complementar, de natureza privada e facultativa, avançam. O Regime de Previdência Complementar se divide em Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (fundos de pensões), este último podendo ser fechado a um grupo de pessoas com vínculo empregatício (com o patrocinador) ou associativo (com o instituidor) em comum. Nesse contexto, o presente estudo teve como objetivo apresentar o potencial crescimento dos planos de Previdência Complementar Fechados em que o instituidor é uma igreja, para o Brasil, com base nos dados do Censo de 2010. Para tanto, por meio de um estudo descritivo, verificou-se a população de membros das principais denominações religiosas, assim como a distribuição de renda dessas populações. Como metodologia da pesquisa entendeu que, para calcular o potencial de crescimento é necessário assumir que pessoas entre 20 a 59 anos recebendo mais de 10 salários-mínimos são mais propensas a aderir a um plano de previdência complementar, tanto para o Brasil, quanto para suas regiões. Os resultados indicam que, para o Brasil, 181 mil pessoas de religiões cristãs podem vir a aderir a planos instituídos por igrejas. Agora, individualizado para cada região do País, o Norte soma o potencial de mais de 8,5 mil cristãos aderindo a uma Previdência Complementar com a igreja sendo uma instituidora. No Nordeste atinge 25,1 mil fiéis, enquanto no Sudeste e no Sul são, respectivamente, 98,6 e 30,1 mil membros da comunidade religiosa. No Centro-Oeste, a adesão potencial chega a 21,6 mil.

Palavras-chave: Brasil; Igreja; Plano; Previdência Complementar; Religião

ABSTRACT

The moment of retirement is the phase in which the individual is no longer fully active in the workforce, thus requiring some income, such as pension benefits. While the Social Security System, of a public and mandatory nature, faces sustainability difficulties, the regulation and structuring of complementary pensions, private and of a facultative nature advances. The Complementary Social Security System is subdivided into Open Complementary Social Security Entities and Closed Complementary Social Security Entities (pension funds), the latter of which can be closed to a group of people linked by employment (with the sponsor) or associative (with the institute). In this context, the present study aimed to present the potential growth of Closed Complementary Pension plans in which the institute is a church in Brazil based on the data from the 2010 Census. To do so, through a descriptive study, the population of members of the main religious denominations was verified, as well as the income distribution of these populations. As the research methodology understood, to calculate the potential for growth, it is necessary to assume that people between 20 and 59 years old who earn more than 10 minimum wages are more likely to join a complementary pension plan, both for Brazil and its regions. The results indicate that, for Brazil, 181,000 people of Christian religions may join plans instituted by churches. Now, individualized for each region of the country, the North has the potential for more than 8,500 Christians joining a Supplementary Pension with the church being an institute. In the Northeast, it reaches 25,100 faithful, while in the Southeast and South, they are, respectively, 98,600 and 30,100 members of the religious community. In the Midwest, potential membership reaches 21,600.

Keywords: Brazil, Church, Plan, Complementary Pension, Religion

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	8
2.	OBJETIVOS.....	9
2.1.	OBJETIVO GERAL.....	9
2.2.	OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	9
3.	JUSTIFICATIVA.....	10
4.	REVISÃO LITERÁRIA.....	11
4.1.	REGIME PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO.....	11
4.2.	BREVE HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SUA ESTRUTURA.....	12
4.2.1	<i>História da Previdência Complementar.....</i>	12
4.2.2	<i>Regime Previdenciário Privado.....</i>	13
4.2.3	<i>Leis que Regem a Previdência Complementar.....</i>	15
4.2.4	<i>Previdência Complementar com Instituidor.....</i>	18
4.3.	RELIGIÃO E PREVIDÊNCIA.....	22
4.3.1	<i>Religião e Economia.....</i>	22
4.3.2	<i>Estrutura de uma Instituição Religiosa e Modo de Adesão ao Plano Previdenciário Complementar.....</i>	24
4.3.3	<i>Vantagens e desvantagens na adesão ao plano de previdência complementar nas igrejas.....</i>	26
5.	METODOLOGIA.....	28
5.1	DADOS.....	28
5.2	DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR RELIGIÃO.....	28
5.3	POTENCIAL DE ADESÕES À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COM INSTITUIDOR IGREJA EM 2010.....	31
6.	RESULTADO.....	36
7.	CONCLUSÕES.....	42
8.	BIBLIOGRAFIA.....	43

1. INTRODUÇÃO

O momento da aposentadoria é a fase em que o indivíduo não está em plena atividade laboral, assim, necessitando usufruir de alguma renda, sendo esta, provavelmente, uma renda previdenciária (COIMBRA; TOYOSHIMA, 2009). O benefício da previdência social procura cobrir vários riscos, tais como, velhice, invalidez, doença, morte e desemprego, desde que cumpridos alguns requisitos de elegibilidade ao benefício, tal como um tempo mínimo de contribuição. Tais benefícios, estão presentes desde antes da Constituição Federal de 1988 (BARROS, 2014). Entretanto, enquanto ocorre a reestruturação do Regime de Previdência Social e o sistema não se sustenta, avança a regulamentação de uma renda complementar ao sistema oficial e social, de caráter público e obrigatório (SANTOS; SOUZA, 2021, p. 125–141). Assim, sucedeu o Regime de Previdência Complementar, privado e de natureza facultativa. Sua operação se subdivide em Entidades Abertas de Previdência Complementar e em Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) (Fundos de pensões) (BRASIL, 2001). Os fundos de pensões têm a figura dos Patrocinadores, sendo estes, empregadores que criam planos de benefícios previdenciários para os seus empregados, a serem administrados por uma EFPC, podendo ser essas empresas privadas ou grupos de empresas, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2001). Os fundos de pensões também podem contar com Instituidores, que são pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, que oferece planos de benefícios previdenciários para os seus associados ou membros, a serem administrados também por uma EFPC, de forma que abrange as sociedades civis ou fundações que não são atendidas pelos patrocinadores (BRASIL, 2001).

O presente trabalho traz a igreja como instituidor no foco da pesquisa, estimando o potencial crescimento desse setor no sistema de previdência complementar brasileiro. Assim, busca compreender o funcionamento de sua estrutura, observando se já existe esse tipo de plano no meio cristão, para deste modo, estimar o potencial crescimento dos planos nesse ramo.

O desenvolvimento da pesquisa mostra o potencial crescimento na adesão desse tipo de plano de benefício para o âmbito cristão nas últimas décadas. Logo, compreende-se a necessidade de entender e estimar o quanto de potencial esse setor tem para crescer, motivando ainda mais o interesse das igrejas nessa área.

2. OBJETIVOS

O presente trabalho tem como objetivo apresentar o potencial crescimento dos planos de Previdência Complementar com Instituidores para Igrejas no Brasil.

2.1 GERAL

Analisar o potencial aumento nas adesões dos planos de previdência privada sendo a igreja um instituidor para seus fiéis.

2.2 ESPECÍFICOS

- Compreender o funcionamento da estrutura de previdência complementar com instituidor;
- Observar se já existe plano previdenciário privado no meio cristão;
- Estimar o potencial crescimento na adesão dos planos de previdência complementar com instituidor sendo a igreja.

3. JUSTIFICATIVA

O receio pelos riscos sociais, como velhice, invalidez, doença, morte e desemprego, está presente a todo tempo, principalmente quando se diz respeito ao amparo financeiro nesses períodos. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 inclui, dentre outros direitos fundamentais, a seguridade social destinada a assegurar direitos como saúde, previdência social e assistência social (BARROS, 2014). Entretanto, o sistema previdenciário brasileiro de regime público e adesão obrigatória vem sofrendo anos de déficit, por pertencer ao modelo de repartição simples, assim havendo necessidade de reformas previdenciárias para ajustar e atender ao objetivo no qual ela foi criada (MAGALHÃES E BUGARIN, 2004). Suplementando a segurança previdenciária, existe um regime previdenciário privado de adesão facultativa, pertencente ao modelo de capitalização.

O regime complementar de natureza privada é operado pelas entidades abertas e entidades fechadas. Entendendo que as entidades fechadas se organizam na forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, elas se subdividem em dois grupos: os patrocinadores, que são empresas, grupo de empresas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fornecendo planos de benefícios previdenciários aos seus funcionários; e em instituidores, que são associações que disponibilizam planos de benefícios previdenciários aos membros das pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial (BRASIL, 2001). Ou seja, o instituidor desempenha o papel de ampliar a abrangência do Regime de Previdência Complementar, incluindo as classes que não eram contempladas pelo patrocinador (ROCHA et al, 2018), como o setor religioso.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2010 a população cristã representava 86,8% da população brasileira. Ou seja, há uma grande população que pode ser atendida por entidades fechadas de previdência complementar com instituidores, sendo este a Instituição Religiosa, mostrando o grande potencial de crescimento e abrangência nessa área de atuação. Assim, o presente trabalho mostra o potencial de crescimento da adesão aos planos de benefício previdenciário desse ramo, tornando-se de suma relevância sua discussão na atualidade e referência para os próximos estudos no âmbito.

4. REVISÃO LITERÁRIA

A estruturação da previdência complementar no Brasil está alinhada a toda a estrutura previdenciária do País, o que inclui, também, os regimes de previdência pública, sendo estes, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (BRASIL, 1998).

4.1 REGIME PREVIDENCIÁRIO PÚBLICO

O Regime Geral de Previdência Social tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários instrumentos de manutenção para serem usufruídos nos momentos de incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente (FILHO, 2015). Para o recebimento dos benefícios de aposentadoria há alguns pré-requisitos exigidos em lei, principalmente para se aposentar por tempo de contribuição (BRASIL, 2019). A natureza de sua adesão é obrigatória para todos empregados, sendo urbano ou rural, brasileiro ou estrangeiro com vínculo empregatício no País, ou servidor público no cargo de comissão sem vínculo efetivo e outros empregados previstos em lei (BRASIL, 1998).

Os Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal são organizados baseando-se nas normas gerais de contabilidade e atuária para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 1998). No Art. 33 da Emenda Constitucional Nº 103, de 12 de novembro de 2019, os entes federativos podem patrocinar planos previdenciários por contribuição definida somente através de entidades fechadas, até que seja disciplinada a relação entre os entes federativos e entidades abertas de previdência complementar. (BRASIL, 2019)

O que é importante destacar é que está na obrigatoriedade do ministro de confissão religiosa sendo membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa pagar suas contribuições sociais previdenciárias (BRASIL, 1991), o que pode ser complementado por uma previdência complementar.

4.2. BREVE HISTÓRIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E SUA ESTRUTURA

4.2.1 *História da Previdência Complementar*

A previdência complementar, podendo ser chamada de fundo de pensão, não é algo novo, por mais que ela venha ganhando força nos últimos 20 anos. A criação de uma renda complementar à aposentadoria social deu início em 1835, com o Decreto Imperial originando o Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado – Mongeral, entidade aberta sem fins lucrativos. Em 1889, criou-se a Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional, com suas próprias regras de recursos provindos. A partir disso, o processo de criação dos institutos fechados de socorro mútuo e pensão foi crescendo. (VANSO, 2018).

Em 1923, o país adquiriu um marco jurídico do sistema previdenciário, que na época era composto pelas Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) com a Lei Eloy Chave. No ano de 1933, houve a aglutinação das Caixas de Aposentadoria e Pensão, formando os Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), devido ao aumento da população urbana e a ampliação do sindicalismo, levando a uma tendência de organização previdenciária por categoria profissional, que foram assumidas pelo Estado. (VANSO, 2018).

Em continuidade à formação de previdência privada no Brasil, o fundo de pensão criado em 1967 foi o Fundo de Beneficência dos Funcionários do Banco do Estado do Paraná S.A (FUNBEP), seguido pela Fundação Petrobrás de Seguridade Social (PETROS), em 1970. A tendência de criação dos fundos de pensões de empresas estatais e subsidiárias cresceu de forma exponencial na década de 70, trazendo empresas como a Eletrobrás, Telebrás, Vale do Rio Doce e o Fundo de Pensão dos Ferroviários (REFER) (FILHO, 2015).

Entretanto, a regulação da previdência complementar só ocorreu em 1977, através da Lei 6.435/77, que posteriormente foi alterada pela Lei 6.462/77, com intuito de fazer o poder público assegurar a proteção dos interesses dos contribuintes, determinando padrões de segurança econômico-financeira, disciplinando a expansão dos planos de benefícios e coordenando as atividades de Previdência Privada no Brasil

(BELTRÃO *et al*, 2004). A partir de então, a previdência privada não auxilia somente na proteção inicial, básica e única, mas passa a ser uma complementação para a aposentadoria social, estabelecendo as entidades fechadas e abertas. (BRASIL, 1977).

Visando adequação às melhores práticas internacionais da previdência privada, em 2001 surgem as Leis Complementares 108 e 109, que impulsionaram novos instrumentos previdenciários, tipos de entidade operando planos, transparência, boa gestão financeira, e melhoria na governança dos fundos de pensão, definindo o órgão regulador e o órgão fiscalizador, ambos vinculados ao Ministério da Previdência Social. (MARQUES, MONTEIRO, FREITAS, 2014).

Atualmente, segundo a Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (Fenaprevi), o setor de planos de previdência privada vem crescendo. Isto é, em janeiro de 2023 a capacidade líquida desse tipo de plano previdenciário chegou a superar o mesmo mês do ano anterior em 33,1% no crescimento (CNSEG, 2023). Dado que a adesão aos meios de garantia financeira futura se torna cada vez mais frequente e conhecida pela população em geral, torna-se atrativa a estimação do progresso desse tipo de regime.

4.2.2 Regime Previdenciário Privado

A previdência complementar é operada por dois tipos de entidades, as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) e as Entidades Abertas de Previdência Complementar (EAPC). As EAPC têm em sua característica a livre adesão, sendo esta de forma individual ou coletiva, permitindo que qualquer pessoa física, até mesmo menor de idade, contrate esse tipo de serviço complementar. Segundo a SUSEP, o segmento de previdência aberta possui dois principais produtos: o VGBL (Vida Gerador de Benefícios Livres), seguro de pessoa, e PGBl (Plano Gerador de Benefícios Livres), tipicamente de previdência complementar, que tem como diferença maior o tratamento tributário dispensado a um e a outro (VIEIRA, 2013).

As EFPC são instituições sem fins lucrativos, formatadas como sociedades civis ou fundações, com autorização para instituir plano de previdência complementar a previdência oficial de forma autônoma em relação aos patrocinadores ou instituidores, estritamente para funcionários de uma ou mais empresas, chamados de patrocinadores,

ou grupos formados por sindicatos, institutos, ou associações de profissionais, denominados instituidores ou associativos (VIEIRA, 2013).

Nos produtos oferecidos pelas EFPC, há modalidades de planos de benefícios previstas na legislação para o ramo, estes são: Contribuição Definida (CD), cujo valores dos benefícios programados estão baseados no saldo acumulado da conta do beneficiário, tendo as contribuições definidas pelo participante e pelo patrocinador de acordo com o regulamento do plano. Já o plano de Benefício Definido (BD), o valor da contribuição e do benefício é definido no momento da contratação do plano, tendo o custeio determinado atuarialmente, de maneira a proteger sua concessão e manutenção. Por fim, existe o plano de Contribuição Variável (CV), onde os benefícios planejados apresentam a fusão das modalidades de contribuição definida e benefício definido. Dessa maneira, os benefícios programados, no instante de plena atividade tem natureza da CD, e no instante de inatividade tem natureza do BD. Para os planos com Instituidores, estes devem ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade de contribuição definida (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2021; MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020; BRASIL, 2001).

Para as duas entidades, há alguns direitos previstos nos regulamentos sobre os planos de benefícios, nomeados institutos, certificando uma maior flexibilidade para quem os contrata. Estes são: a Portabilidade, no qual concede ao participante transferir os recursos financeiros, correspondente ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário. Também têm o Resgate, definido por facultar ao participante o recebimento do valor decorrente ao seu desligamento no plano de benefícios conforme regulamento (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2021; SANTOS, 2017).

O Regime de Previdência Complementar tem como órgão formulador, articulador e de acompanhamento das políticas e diretrizes a Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar (SURPC), que está vinculada à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, tendo como objetivo o aperfeiçoamento da legislação e função de promover desenvolvimento harmônico deste regime. Porém, além da SURPC, as EFPC têm também outros órgãos que atuam de forma a assegurar maior confiabilidade ao segmento, estes são, a Superintendência Nacional de Previdência

Complementar (Previc), autarquia incumbida pela aprovação, acompanhamento, supervisão e fiscalização das atividades das EFPC, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), órgão colegiado encarregado de regular as atividades e operações desse setor, e não menos importante, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar (CRPC), órgão colegiado de segunda e última instância com competência para julgar os processos administrativos estabelecidos pela Previc (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020).

Já as EAPC, além da SURPC, tem a atuação dos órgãos da Secretaria de Política Econômica (SPE), órgão singular que se apresenta como fomentador da inovação e modernização dos mercados de crédito, capitais, seguros e previdência complementar, seguida pela Superintendência de Seguros Privados – Susep, autarquia que tem como objetivo fiscalizar e regularizar as empresas de seguro, capitalização e resseguros no Brasil, também tem o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), responsável por firmar as diretrizes e normas da política de seguros privados no Brasil, regulando a constituição, organização, funcionamento e fiscalização dos que exercem atividades subordinadas ao Sistema Nacional de Seguros Privados (SNSP) e firmar as características gerais dos contratos de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro e por último tem o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização (CRSNSP), órgão colegiado de segundo grau do segmento aberto, com finalidade de julgar, em última instância administrativa, os recursos contra as sanções aplicadas às EAPC pela Susep (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2020).

4.2.3 Leis que Regem a Previdência Complementar

No regime de previdência complementar há leis que servem como base para o funcionamento desse sistema. A começar pela Lei 6.435, de 15 de julho de 1977 que visou legalizar e regular a previdência complementar, dispondo sobre as entidades de previdência privada, e outras providências, sendo a primeira a tratar especificamente da complementação da renda previdenciária. Com o tempo, o debate sobre esse setor cresceu e foi aprovado a Emenda Constitucional 20 (EC 20), de 15 de dezembro de 1998, e novas leis provindas desta, com o objetivo de modificar o sistema social de previdência e atender esse novo cenário (BELTRÃO *et al*, 2004).

A partir desta aprovação foram introduzidos no art. 202 da Constituição Federal os princípios básicos que devem nortear o regime de previdência, para que seja autônomo em relação ao Regime Geral de Previdência Social, com caráter facultativo e com garantias quanto à constituição de reservas, assegurando o pagamento dos benefícios contratados. Após 24 anos de vigência da Lei 6.435/77, esta foi revogada e substituída pela Lei Complementar 109, de maio de 2001, trazendo também a introdução de elementos que flexibiliza e moderniza o sistema, tais como portabilidade e benefício diferido. Com a esta lei também foi aprovada a Lei Complementar 108, de maio do mesmo ano, no que diz respeito à regulamentação das instituições de regimes de previdência complementar por parte da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (BELTRÃO *et al*, 2004).

A Lei Complementar 108, de 29 de maio de 2001, trouxe, entre outras, a regulação na relação entre o poder público e as entidades fechadas de previdência complementar. A mesma lei também regula as EFPCs patrocinadas por empresas de caráter privado e proíbe as EFPCs patrocinadas por empresas controladas por algum dos órgãos governamentais, seja ela direta ou indiretamente, e que tenham planos de BD na execução do controle ou participação no acordo de acionistas sem autorização do patrocinador e ente controlador. Toda EFPC sendo ela patrocinada por entes públicos, ou não, deverão ser organizadas sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, e a instituição de um plano de benefícios dependerá da autorização do órgão de fiscalização do sistema. Em continuidade as resoluções desta lei, ela delibera sobre a estrutura organizacional desses fundos de pensão, formados pelo conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria executiva, e também sobre o custeio do plano de benefícios e despesas administrativas das entidades, devendo ser de responsabilidade do patrocinador e dos participantes (BELTRÃO *et al*, 2004).

A Lei Complementar 109, de 29 de março de 2001, como mencionado anteriormente, reafirma a nova redação dada pela EC 20, no qual define o regime de Previdência Privada como um complementar, e de adesão facultativa, ao regime oficial previdenciário, além de determinar que este deve ser organizado de forma autônoma ao RGPS, baseado na constituição de reservas na garantia do benefício. A nova lei trouxe novas ações e obrigações para o Estado, além das que já existiam, na definição da política de previdência complementar, fiscalização das entidades e a garantia aos

participantes e assistidos do total acesso às informações, trazendo uma maior transparência ao sistema. A concessão dos benefícios pela previdência complementar não depende da concessão dos benefícios pelo regime geral de previdência social.

Os planos de benefícios devem ser oferecidos a todos empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores, sendo facultativo a sua adesão. Em destaque as inovações dessa lei, foram introduzidas a criação do instituidor, o direito à participação dos trabalhadores nos conselhos das entidades, a estrutura organizacional mínima, plano de benefícios na modalidade contribuição definida, o direito à portabilidade e a definição do conceito de benefício proporcional diferido, a abertura da transferência de recursos previdenciários das entidades fechadas para abertas e, por fim, sugere a fusão dos órgãos reguladores e fiscalizadores das entidades fechadas e abertas (BELTRÃO *et al*, 2004; BRASIL, 2001).

Para finalizar, a resolução CNPC Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2022 faz alusão à constituição das entidades fechadas de previdência complementar e a instituição dos planos de benefícios por Instituidor, formalizando ainda mais o setor de previdência complementar com instituidor. Definindo como instituidor os conselhos profissionais e entidades de classe nos quais seja necessário o registro para o exercício da profissão, também os sindicatos, as centrais sindicais e as respectivas federações e confederações, as cooperativas, suas centrais e confederações, as associações profissionais, legalmente constituídas e outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, não previstas em lei, desde que autorizadas pela Previc (BRASIL, 2022).

Sabendo que o Instituidor poderá constituir uma entidade ou instituir plano de benefícios de caráter previdenciário em outra entidade, o estatuto desta entidade deverá prever a possibilidade de adesão de Instituidor a plano de benefícios, terceirizando a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de uma instituição especializada na gestão dos recursos de terceiros autorizada a funcionar. O Instituidor que solicitar a criação de uma entidade deverá comprovar que congrega, no mínimo, mil associados ou membros da categoria ou classe profissional de sua atuação e possuir registro regular, como pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, há pelo menos três anos. Já para solicitar a adesão ou instituição de plano de benefícios em entidade em funcionamento, deve-se comprovar

que possui registro regular como pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial, há pelo menos três anos e com número mínimo de cem associados (BRASIL, 2022).

Para formalizar como Instituidor de um plano de benefícios deve ser mediante a um convênio de adesão para ser celebrado entre o Instituidor e a entidade, para cada plano de benefícios por esta administrado, a que pretenda aderir, mediante autorização da Previc. De modo que, todo plano de benefício seja na modalidade de contribuição definida, sendo custeados pelos participantes, podendo receber aportes de terceiros, devendo ser oferecido a todos os associados do instituidor, sendo facultativa a sua adesão (BRASIL, 2022).

4.2.4 Previdência Complementar com Instituidor

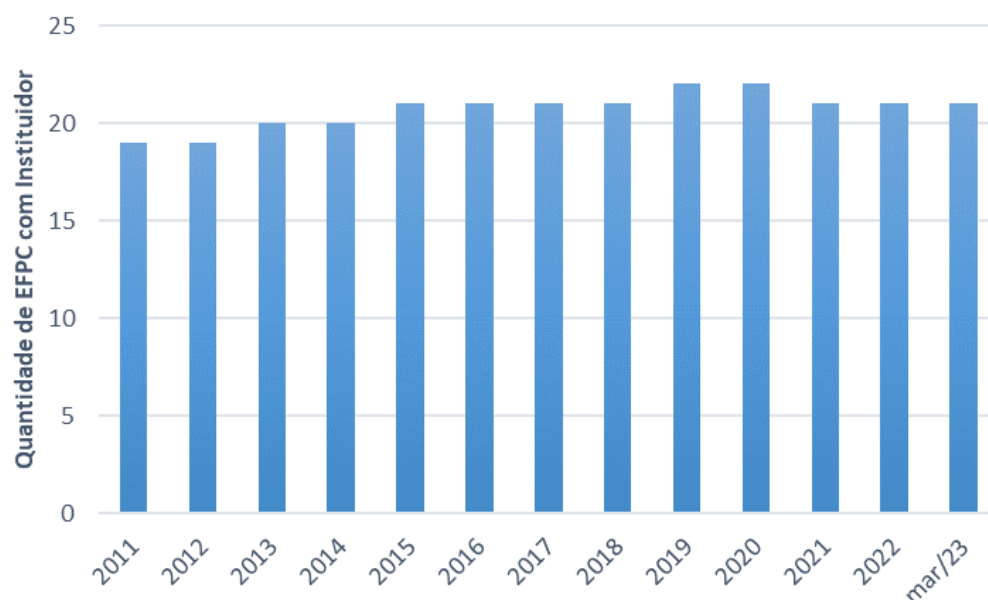
Na perspectiva de fortalecer e ampliar o acesso da Previdência Complementar para um público mais amplo, adotou-se algumas medidas de expansão como vistos na Lei Complementar nº 109 de 2001, permitindo que trabalhadores vinculados a entidades representativas, como os sindicatos, cooperativas, associações, órgãos de classe e outras entidades de caráter classista, profissional e setorial tivessem acesso a planos de previdência complementar (BRASIL, 2001).

As principais características da previdência complementar com instituidor definidas por lei são: planos de benefícios devem ser estruturados na modalidade de contribuição definida, as entidades de previdência criadas por instituidores devem terceirizar a gestão dos recursos desses planos, as pessoas jurídicas (associações, cooperativas, sindicatos e conselhos profissionais) podem aportar recursos aos planos instituídos em relação aos seus empregados ou membros e associados vinculados aos seus planos e todo patrimônio do plano deve ser completamente segregado do patrimônio do instituidor, como também do patrimônio da entidade terceirizada responsável pela gestão dos recursos (BRASIL, 2022).

Segundo a PREVIC, o crescimento desse setor foi significativo após os esforços administrativos para tirar do papel o direito que a lei conferiu à sociedade, em 2003. A quantidade de Entidades Fechadas administrando planos instituídos têm sido aproximadamente constante, como mostra a Figura 1, onde o maior número de

entidades operando esse tipo de plano foi visto em 2019 e 2020, com 22 EFPC com instituidor.

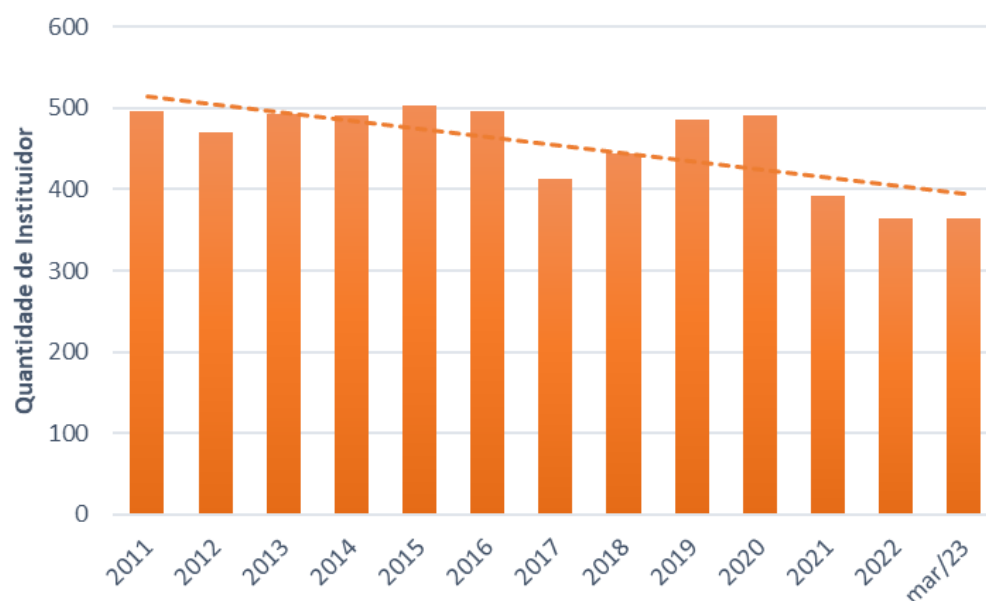
Figura 1: Quantidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar com Instituidor durante o tempo, 2011 a 2023, Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados retirados do site da PREVIC

O número de instituições aderindo à planos de benefícios previdenciários, sendo eles os próprios instituidores, tem tendência de queda ao decorrer dos anos, como podemos observar na Figura 2.

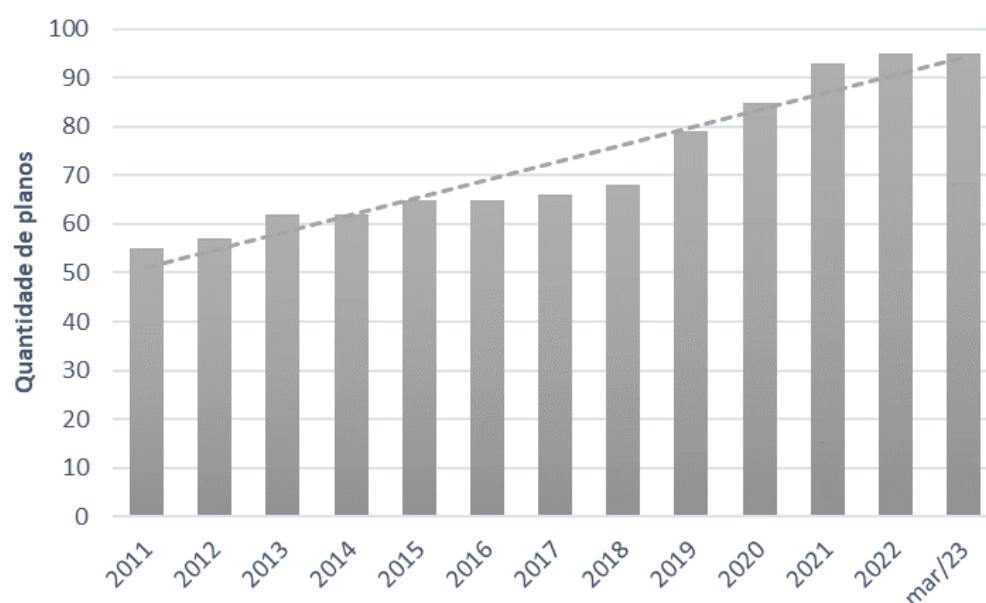
Figura 2: Quantidade de Instituidor durante o tempo, 2011 a 2023, Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados retirados do site da PREVIC

No entanto, por mais que o número de instituidores esteja em queda, a quantidade de planos de benefícios previdenciários com instituidor tem aumentado, estando em uma tendência de crescimento, como pode ser visto na Figura 3. Isso pode indicar que a redução no número de instituidores e um aumento no número de planos de benefícios se deve à fusão de diversas cooperativas de crédito em um único instituidor (Confederação), como aconteceu em 2012 (COANC, 2015).

Figura 3: Quantidade de Planos de Benefícios Previdenciários com Instituidor, 2011 e 2023, Brasil



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados retirados do site da PREVIC

Para a população das EFPC o crescimento no período foi de cerca de 692 mil novas adesões em planos de previdência complementar, com ênfase para população dos planos instituídos, que teve um aumento de aproximadamente 64% entre 2018 e dezembro de 2022 (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2023).

Figura 4: População dos Planos de Benefícios Instituídos de EFPC

EFPC - INSTITUIDORES	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Participantes Ativos	179.656	192.416	202.743	214.764	227.072	239.929	279.412	315.582	346.583	363.967
Aposentados	522	591	648	747	1.026	13.734	19.800	19.833	16.120	10.457
Pensionistas	266	301	455	511	554	692	931	1.528	1.998	1.669
Total	180.444	193.308	203.846	216.022	228.652	254.355	300.143	336.943	364.701	376.093

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados retirados do site da PREVIC

É importante salientar que o crescimento significativo da população de aposentados das EFPC, patrocínio instituído, no período de 2017/2018, ocorreu na Fundação Viva Previdência, em decorrência de uma alteração regulamentar realizada em 2017 no Plano Viva Pecúlio e Previdência, quando os participantes puderam converter o montante de suas reservas matemáticas, referentes ao pecúlio, em renda de benefício (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2023).

4.3 RELIGIÃO E PREVIDÊNCIA

4.3.1 Religião e Economia

A religião vem do homem, da busca incansável pelo entendimento do universo e da sua criação, assim como, a compreensão da formação da vida e de tudo que a rodeia (HOLLOWAY, 2019). Segundo Holloway, grande parte das pessoas, durante toda história, acredita na existência de um Criador para toda essa criação, creditando esse fato a um Deus, Theus no grego (HOLLOWAY, 2019). Segundo a pesquisa feita pelo Ipsos (2023) em 26 países, o Brasil é o primeiro país no ranking da população que mais acredita em Deus ou em um Ser maior (89%), seguido pela África do Sul, com também 89% e 86% da população colombiana. A média global dessa pesquisa revelou que 61% das pessoas acreditam em um Ser sobrenatural. Para o Brasil, a religião que mais predomina é a cristã, com 70% de simpatizantes.

O pluralismo religioso é a base da teoria do mercado religioso proposto por Peter Berger em 1967 no seu estudo sobre a secularização. Essa teoria usa como base a análise de Adam Smith sobre o financiamento dos agentes e instituições religiosas, que poderiam vir dos fundos públicos, no caso das religiões ou igrejas “oficiais” do Estado. Ele conclui que as religiões no contexto das sociedades modernas capitalistas secularizadas são dominadas pela lógica do mercado (SUNG, 2014). Assim, essa perspectiva teórica traz luz à relação entre as igrejas no seu anseio competitivo para atrair os fiéis e pessoas que consomem bens religiosos, havendo uma ligação entre a economia e a religião.

Alguns autores apontam essa relação, desde Max Weber (1904), que acreditava que os indivíduos que aderiram ao protestantismo apresentavam um elemento moral específico, que os conectava ao “espírito” capitalista. Outros estudiosos, como Arruñada no qual avalia o efeito da ética protestante sobre o crescimento econômico, com Benjamin et al. e Nunziata & Rocco relacionando a religião com o mercado de trabalho e o empreendedorismo, além da liberdade econômica com Hillman & Potrafke e a formação da família e fecundidade com Adsera e McQuillan. (NERI, 2007; URH *et al*, 2021).

A identidade do Brasil diversificado não fica somente no seu clima, cultura, raça e outros, mas se estende à religião e suas várias formas de ligação entre o homem e

Deus. No entanto, a raiz da religião no Brasil não se diversifica massivamente, tendo a prevalência na base cristã mediante a outras religiões do País. Isto se dá por vários fatores, incluindo o histórico, com a chegada do catolicismo durante todo o período colonial (TADVALD, 2018).

O IBGE divide o grupo de religião cristã entre a Católica Apostólica Romana, Católica Apostólica Brasileira, Católica Ortodoxa, Outras Católicas, Evangélica de Missão, Exército da Salvação, Evangélica de Origem Pentecostal, Evangélica de Origem Neopentecostal, Evangélica Renovada não determinada, Evangélica não determinada, Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, Evangélicos Testemunha de Jeová e Religiosidade Cristã não determinada. Todas elas contêm suas subdivisões, com os nomes das igrejas que as compõem (IBGE, 2010).

As cinco maiores igrejas em atuação no Brasil, segundo a estimativa do IBGE (2010), são: a Igreja Católica Apostólica Romana, com 123,2 milhões de membros, representando 64,63% de toda população, seguida pela Igreja Assembleia de Deus, com 12,3 milhões de membros, na qual representa 6,46% da população. Em terceiro lugar, a Igreja Congregação Cristã do Brasil, com 2,2 milhões de membros, representando 1,2% da população, em subsequência, a Igreja Universal do Reino de Deus, com 1,87 milhões de membros, e a Igreja Evangelho Quadrangular, com 1,8 milhões de membros, que representam, respectivamente, 0,98% e 0,95% da população brasileira.

A geração de renda nesse tipo de instituição é feita a partir de doações dos seus fiéis, chamados dízimos e ofertas. Essa arrecadação produz um fundo de crédito para que a igreja use de forma a garantir seu funcionamento, possibilitando também serviços sociais e até mesmo geração de emprego para os seus membros. Com grandes números de membros, as igrejas geram grandes receitas, que não são obrigatoriamente abertas ao público em geral, isto é, a Constituição Federal não obriga essa declaração por causa da imunidade tributária que as igrejas possuem. Mas várias igrejas expõem sua contabilidade para seus fiéis como forma de melhor transparência. Apesar disso, as igrejas possuem outras obrigações legais, inclusive contábeis a serem declaradas e registradas. (NERI, 2007; DIACONTEC, 2023).

4.3.2 Estrutura de uma Instituição Religiosa e Modo de Adesão ao Plano Previdenciário Complementar

Para legalizar judicialmente uma igreja cristã ela é obrigada a ser registrada como uma pessoa jurídica de direito privado, com liberdade de criação dos seus próprios estatutos, relatando aquilo que vivem no seu dia a dia. O estatuto da igreja é o principal documento para o registro e legalização da organização religiosa, sendo necessário na sua elaboração a realização de uma assembleia com a finalidade da constituição da referida Igreja. Existem vários tipos de governos que as igrejas cristãs possuem, algumas utilizam o modelo de governo chamado Episcopal. Neste tipo de governo o pastor presidente tem total liberdade e responsabilidade para tomar as decisões em relação a visão, doutrina e princípios a serem estabelecidos para sua organização religiosa (BRASIL, 2003; CONTABILIDADE PARA IGREJAS, 2018; SINCOP, 2021).

Nesse sentido, a igreja como sendo uma pessoa jurídica de direito privado, que, como tal, possui deveres e obrigações civis, assemelhando-se aos oriundos das sociedades civis e comerciais, pode ser classificada como uma Instituidora para oferecer plano de benefícios previdenciários aos seus membros, sendo estes pastores e/ou congregantes da igreja, quando comprovado o vínculo associativo dos membros como parte da Instituição Religiosa. Essa classificação é embasado pela Resolução CNPC Nº 54 de 2022, a qual estabelece:

“[...] Parágrafo único. Podem ser Instituidores:

[...]V - outras pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, não previstas nos incisos anteriores, desde que autorizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc” (BRASIL,2022)

A Igreja como Instituidora poderá criar uma entidade ou estabelecer um plano de benefícios de caráter previdenciário em outra entidade, que tenha previsto no seu estatuto a adesão de instituidor ao seu plano de benefício. Segundo o art. 34 da Lei complementar 109 de 2001, a Igreja como instituidora poderá operar planos singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um instituidor, e multipatrocinados, quando

congregarem mais de um instituidor, de forma que os planos podem ser adequados à realidade da Instituição Religiosa, desde que haja uma independência patrimonial.

Se uma Igreja, como instituidora, quiser constituir uma entidade previdenciária por instituidor, ela deverá ter no mínimo mil membros e estar regulamentada como igreja, pessoa jurídica, no período mínimo de 3 anos. Para as igrejas que preferirem instituir plano de benefício em uma entidade fechada já atuante no mercado, ela deve ter pelo menos 3 anos de funcionamento como pessoa jurídica e possuir ao menos 100 membros associados. Essa relação entre entidade e igreja deve ser oficializada através de um convênio de adesão do plano de benefícios administrado pela entidade. Esses planos devem ser na modalidade de contribuição definida, sem garantia mínima de rentabilidade, prevendo coberturas adicionais, custeados pelo participante com a possibilidade de que terceiros possam contribuir com uma parte desse custeio. (BRASIL, 2001). Na possibilidade de ser ofertado a toda comunidade, sendo estas pessoas membros associados à instituição (BRASIL, 2022).

Para o membro fazer sua inscrição ao plano de benefícios instituído, basta estar vinculado à igreja instituidora como associado, membro com vínculo direto, membro com vínculo indireto e cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau ou por adoção desses membros (BRASIL, 2001). Para comprovar o vínculo, toda igreja deve possuir uma ficha cadastral de membros, com base nas informações que achar necessário para seu ministério, o que permite a identificação da membresia, como também sinaliza uma mudança de situação ou cargo (SIGIWEB, s.d.).

Em caso de adesão a um plano de PC com instituidor no ato da inscrição, todo participante de um plano PC receberá certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a contratação e a manutenção da qualidade de participante, assim como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios (BRASIL, 2001, 2022). O participante também receberá a cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo descrevendo em linguagem simples e precisa os aspectos do plano e quaisquer outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador (BRASIL, 2001, 2022).

4.3.3 Vantagens e desvantagens na adesão ao plano de previdência complementar nas igrejas

Há algumas vantagens e desvantagens quando a igreja se torna uma instituidora em planos de PC, tanto para as instituições, quanto para os seus membros, como mostra o Quadro 1.

Quadro 1 - Vantagens e desvantagens na adesão ao plano de previdência complementar para as igrejas e para os membros.

VANTAGENS		DESVANTAGENS
Para Igrejas	• Visibilidade da instituição perante a sociedade e aos fiéis • Mostra que a igreja tem visão de futuro e se preocupa com os membros	• Entraves burocráticos • Baixo conhecimento desse tipo de plano das pessoas e dos gestores religiosos • Baixa flexibilidade nos produtos oferecidos • Excesso de obrigações administrativas • Dificuldade na divulgação dos planos • Possibilidade de instabilidade da membresia das igrejas. As pessoas podem trocar de igreja quando quiser
Para membros	• Tranquilidade financeira para o futuro • Qualidade de vida • Segurança nesse tipo de investimento • Flexibilidade de transferências das suas reservas para outros planos de benefícios • Planos mais baratos do que outros planos de PC	• É mais um valor saindo para investimento previdenciário, além do INSS obrigatório • Sem diversidade na modalidade de adesão

Fonte: Elaborado pela autora com base em ROCHA *et al*, 2018 e GAZZONI *et al*, 2013

É importante ressaltar que a LEI Nº 14.647, DE 04 DE AGOSTO DE 2023, que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estabelece a inexistência de vínculo empregatício entre as entidades religiosas ou instituições de ensino vocacional e seus ministros, membros ou quaisquer outros que a eles se equiparem. Ou seja, não há mais vínculo empregatício entre a Igreja e o ministro de confissão religiosa ou qualquer outro membro que venha a possuir alguma relação trabalhista, com exceção caso haja desvirtuamento da finalidade

religiosa e voluntária da instituição, assim o vínculo empregatício poderá ser constatado (BRASIL, 2023; SIGIWEB, s.d.).

Desse modo, algumas igrejas que já fornecem esse tipo de benefício para seus membros, pastores e missionários, estão optando por aderir a planos de previdência complementar em entidades abertas. Como por exemplo, a Igreja Presbiteriana Independente do Brasil, que opera em parceria com a MAPFRE SEGUROS no fornecimento de planos de benefícios previdenciários para seus ministros e missionários (IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL, s.d.). Outro exemplo, é a Igreja Presbiteriana do Brasil, que tem seu plano de previdência aberto, oferecido para toda sua comunidade e seus familiares, administrado pela comissão de previdência, saúde e seguridade em parceria com a ICATU SEGUROS (IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, 2019).

Algumas outras igrejas e associações de pastores e padres já estão entendendo a necessidade de investir no futuro dos seus membros e associados, oferecendo plano de benefícios previdenciários, se colocando assim como instituidoras, sendo operadas por entidades de previdência complementar fechada. Uma amostra disso é a Ordem dos Pastores Batistas do Brasil - OPBB, que oferece plano de benefícios previdenciário para os pastores associados e seus familiares, operados pela SEBRAE PREVIDÊNCIA (SEBRAE PREVIDÊNCIA, 2021). Outro exemplo, é a Fundação Família Previdência, que assumiu a gestão do Plano Previdenciário IEAB Prev, da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, oferecidos aos clérigos, seminaristas e membros vinculados às nove Dioceses e ao Distrito Missionário que compõem a Igreja (FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, s.d.).

5. METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos do presente trabalho, utilizou-se de pesquisa quantitativa e descritiva, usando gráficos estatísticos da população do Brasil por religião (FONTELLES, 2009). A base de dados utilizada foi o Censo de 2010, realizado pelo IBGE.

5.1 DADOS

Este trabalho busca responder à pergunta sobre o aumento na adesão de planos previdenciários fechados, com a igreja cristã atuando como uma instituidora. Para isso, foram filtrados os dados do censo demográfico de 2010 do IBGE, que abordam as características gerais da população brasileira e suas religiões, por meio do Sistema IBGE de Recuperação Automática - SIDRA. Para obter os resultados, foi utilizada a Tabela 3459, considerando pessoas de 10 anos ou mais de idade, ocupadas na semana de referência, por religião, segundo o sexo, posição na ocupação e a categoria do emprego no trabalho principal e as classes de rendimento nominal mensal de todos os trabalhos. Além disso, foi consultada a Tabela 2103, referente à população residente, por situação do domicílio, sexo, grupos de idade e religião. Todo processo de coleta e análise dos dados foi feito através do Software Microsoft Excel, versão 22H2, Windows 11.

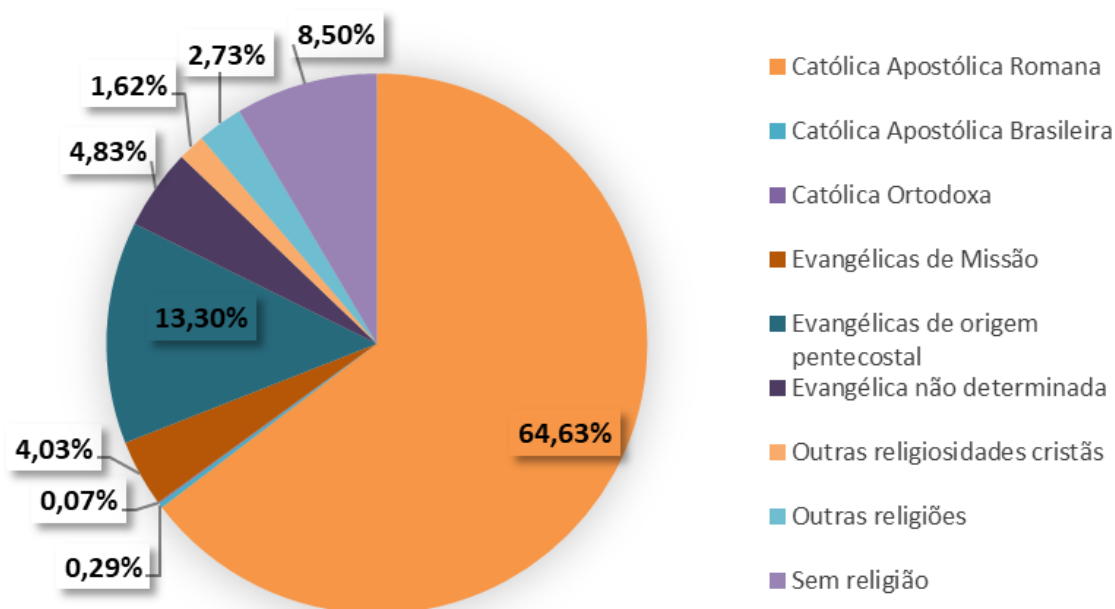
É importante salientar que toda a pesquisa é baseada em estimativas, devido aos dados serem coletados pelo site do SIDRA com base no censo de 2010 do IBGE. O censo utilizou dois questionários: um questionário de amostra, aplicado em uma fração dos domicílios ocupados, e um questionário simplificado nos demais domicílios. Foram aplicados os pesos populacionais para ampliar o resultado da amostra para toda a população. Também, é considerável que toda coleta de informação do IBGE é feita a partir de autodeclaração dos participantes.

5.2 DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR RELIGIÃO

O total da população cristã chega a ser maior que 169 milhões de pessoas. Para a Católica Apostólica Romana, o número de fiéis é a maior parte da população geral, com mais de 123 milhões de membros, representando 64,63% de toda população, como mostrado na Figura 5. A segunda maior parte da população brasileira se autodeclara evangélica de origem pentecostal, representando 13,3% da população, enquanto outras

religiões somam 2,73% e os em religiões 8,5%. As denominações cristãs com menor representação no Brasil são as Igrejas Católica Ortodoxa, com 0,07% da população, e a Católica Apostólica Brasileira, com 0,29% da população.

Figura 5: População total por religião no Brasil, 2010



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010)

Para toda a análise foram utilizados os agrupamentos já feitos pelo IBGE sobre as religiões. Foram criadas duas novas variáveis para agrupar as outras religiões e pessoas sem religião, como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 - Categorização por agrupamentos utilizados

Agrupamentos	Religiões
Católica Apostólica Romana	Católica Apostólica Romana.
Evangélicas de Missão	Evangélica Adventista do Sétimo Dia, Igreja Evangélica Luterana, Igreja Evangélica Presbiteriana, Igreja Evangélica Metodista, Igreja Evangélica Batista, e Igreja Evangélica Congregacional, Igreja Evangélica Adventista.
Evangélicas de origem pentecostal	Igreja Assembléia de Deus, Igreja Congregação Cristã do Brasil, Igreja o Brasil para Cristo, Igreja Evangelho Quadrangular, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Casa da Benção, Igreja Deus é Amor, Igreja Maranata, Igreja Nova Vida, Evangélica renovada não determinada, Comunidade Evangélica, Igrejas Evangélicas Pentecostais, Igreja Internacional da Graça de Deus, Igreja Apostólica Renascer em Cristo, Igreja Evangélica Reviver em Cristo, Igreja Universal dos Filhos de Deus, Igreja Mundial do Poder de Deus.
Evangélica não determinada	Evangélicas não determinadas, Declaração múltipla de religião evangélica e Outras denominações evangélicas.
Outras religiões	Espiritualistas, Espíritas, Umbanda e Candomblé, outras religiosidades afrobrasileira, Judaísmo, Hinduísmo, Budismo, Novas religiões orientais, Outras religiões orientais, Islamismo, Tradições esotéricas, Tradições indígenas e Outras religiosidades.
Sem religião	Sem religião, Ateu, Agnóstico, não determinada e múltiplo pertencimento, Religiosidade não determinada ou mal definida, não determinada e Declaração de múltiplas religiosidades, não sabe, sem declaração.

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do site do SIDRA, IBGE, 2010

A categorização apresentada reúne denominações diferentes, mas com alguma similaridade entre si, em especial entre as religiões cristãs. Existe a possibilidade de uma única Entidade Fechada de Previdência Complementar, ou um único Instituidor, gerir vários instituidores com planos multipatrocinados, então há possibilidade de uma

só denominação de igreja, como Instituidora, gerir planos de outras instituições. Assim, a categorização apresentada pode ser pensada também como uma proposta de segmentação de planos com instituidores, de forma a permitir planos com uma quantidade maior de pessoas, beneficiando os participantes pelo ganho de escala.

O foco da pesquisa foi a população cristã, formada por católicos e evangélicos, por serem as religiões que mais têm seguidores no Brasil. A possibilidade de os membros das igrejas cristãs aderirem ao plano previdenciário complementar com instituidor pode ser a mesma que em outras religiões, mas havendo mais membros, há um potencial para uma maior adesão. Além disso, já existe esse tipo de plano instituidor disponível para essa classe da sociedade.

5.3 POTENCIAL DE ADESÕES À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR COM INSTITUIDOR IGREJA EM 2010

Para a estimação do potencial de adesão à previdência complementar com a igreja como instituidora, foi utilizada a população por religião apresentada pelo IBGE como ponto de partida. Em seguida, foram aplicados percentuais específicos a essa população com o intuito de determinar a quantidade daqueles que têm propensão a aderir a esse tipo de plano. A análise foi feita para todo o Brasil e por regiões.

Para aprofundamento dos resultados, foi analisada a proporção de pessoas entre 20 anos e 59 anos de toda a população brasileira, tanto para o Brasil, quanto para as suas regiões. Essa faixa etária foi escolhida devido à maior probabilidade de aderir a um plano de previdência complementar, uma vez que aquelas com mais de 18 anos podem estar envolvidas em atividades laborais, enquanto as com mais de 60 anos estão mais próximas de usufruir dos benefícios previdenciários. O cálculo da proporção de idade é:

1. **Proporção da população entre 20 e 59 anos** = Soma do total da população entre 20 a 59 anos de cada região (ou para o Brasil)/ Total da população de todas as idades nas regiões (ou no Brasil);
2. **População entre 20 e 59 anos (Pessoas)** = População de interesse (População de cada religião por região (ou para o Brasil) * Proporção da população entre 20 e 59 anos.

As informações da população por faixa etária foram retiradas do IBGE. A proporção obtida é de 56,22% da população brasileira situada entre 20 e 59 anos. E para as regiões do país, obteve a proporção de pessoas entre 20 e 59 anos 51,61% para o Norte, 53,47% para o Nordeste, 57,57% para o Sul, 58,22% para o Sudeste e 57,72% para o Centro-Oeste.

Segundo o relatório gerencial de previdência complementar no 4º Trimestre (dezembro) de 2022, pela visão da quantidade de contratos, a população total de participantes na Previdência Complementar (PC) é de aproximadamente 17 milhões de pessoas, considerando Entidades Abertas e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2022). Assumindo que sejam exatamente 17 milhões de pessoas que já celebram esse contrato e que o Brasil tem 203 milhões de habitantes (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, 2022), 8,37% de toda a população brasileira tem planos de previdência privada.

1. **% de pessoas que já possuem PC** = população total de participantes na Previdência Complementar (PC) (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2022) / Total Geral da população brasileira (IBGE, 2010).

Entende-se que, as pessoas que já possuem algum tipo de plano previdenciário complementar corresponde ao total de toda a população de PC, podendo esses planos serem operados por entidades fechadas e abertas. Para o cálculo do potencial de crescimento para previdência complementar, sendo aberta ou fechada, assumiu-se as seguintes relações:

2. **População de interesse** = população na região (ou Brasil) da religião X com renda a partir de 10 Salários-Mínimos no Brasil * (% de pessoas entre 20 e 59 anos na região).
3. **População que já tem PC** = População de interesse * (% de pessoas que já possuem PC).
4. **Potencial PC (Pessoas)** = População de interesse - Pessoas que já tem PC.

Em seguida, calculou-se o potencial de crescimento para os planos com instituidores utilizando o percentual de adesão ao IBAPREV como referência. O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) é uma instituição sem fins lucrativos e tem plano de previdência complementar para os seus associados, o IBAPREV (INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA, 2023). Sendo o IBA um instituidor, a proporção de membros aderindo ao IBAPREV em relação a toda população de membros associados pode ser usada para alcançar a proporção de pessoas por religião que possam vir aderir a planos previdenciários oferecidos pela sua Instituição Religiosa.

Assumindo que o IBA tem 1.619 membros, segundo as informações oferecidas no seu site da Instituição, e 282 membros fazem parte do IBAPREV, segundo informações do site da VIVA PREVIDÊNCIA, Entidade fechada de previdência complementar que administra o plano do IBAPREV. A proporção de adesão a esse tipo de plano previdenciário será de 17,42% dos membros da instituição.

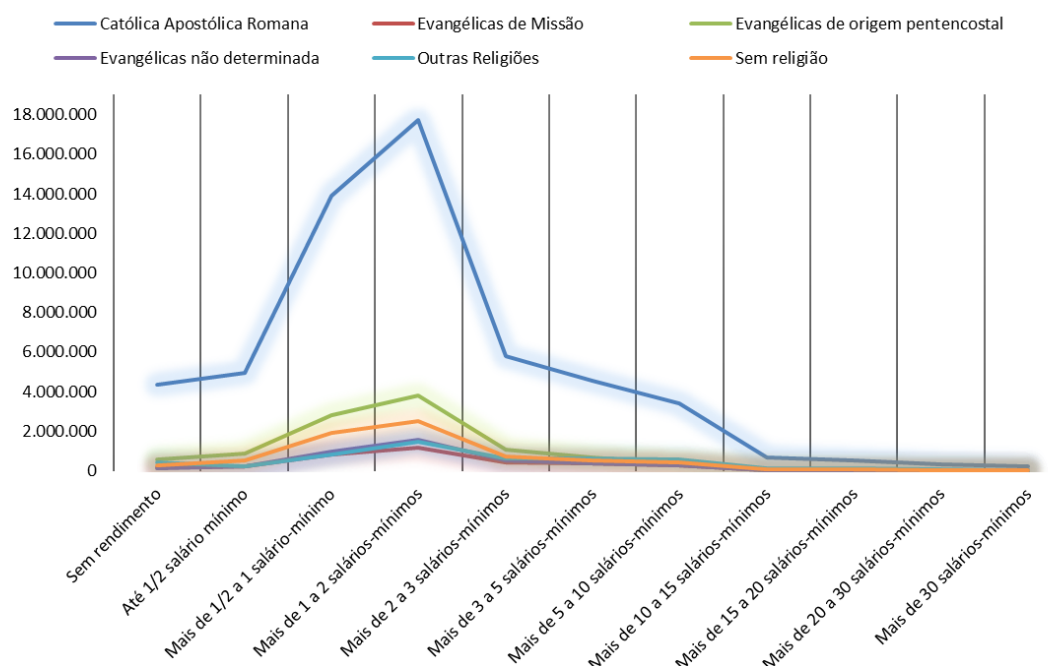
Assim, o cálculo do potencial de crescimento de PC com instituidor foi obtido da seguinte forma:

1. **% Adesão à PC com instituidor** = Pessoas que aderiram ao plano (IBAPREV) / População geral do IBA;
2. **Potencial com instituidor (Pessoas)** = Potencial PC * (% Adesão à PC com instituidor).

É considerável afirmar que dentre as pessoas que já têm PC estão as pessoas que já têm planos com instituidor. Então o potencial de crescimento pode ser menor que do IBAPREV.

Entendendo que a renda é um importante fator na tomada de decisão da adesão por uma previdência complementar, ela também foi incluída na análise. A renda foi identificada com base nas classes de rendimento nominal familiar e examinada a população por renda por religião em todo o Brasil e por região do país. A Figura 6 mostra a distribuição de renda da população brasileira pela religião.

Figura 6: População com 10 anos ou mais por rendimento nominal mensal do Brasil, 2010



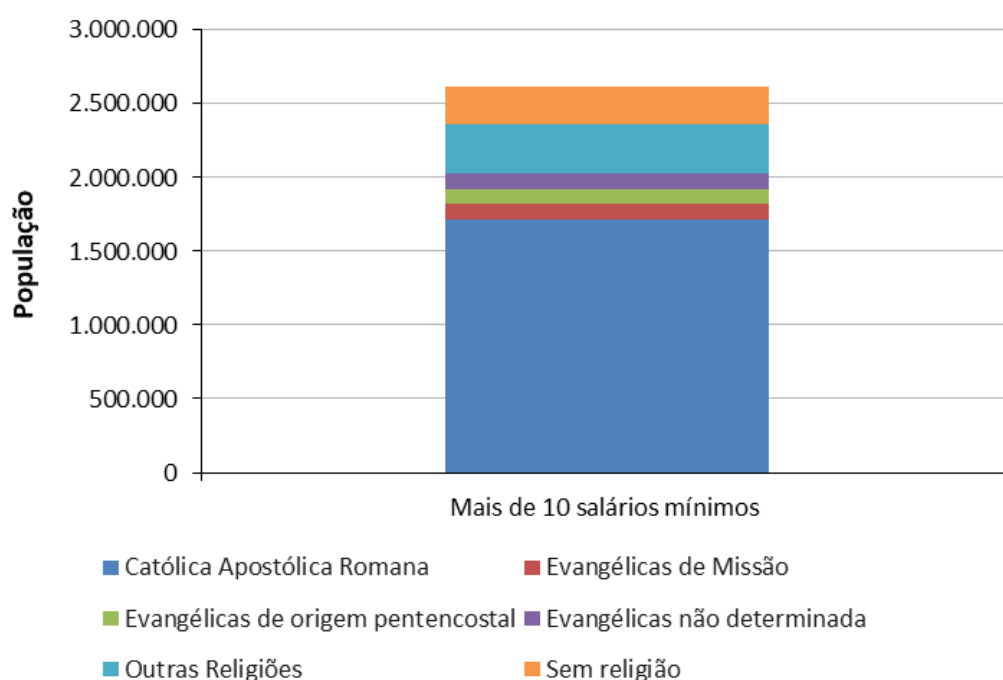
Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010)

Agora, assumindo que as pessoas somente venham buscar uma previdência complementar quando o seu rendimento nominal estiver acima do teto do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), haja vista que, o salário-mínimo em 2010 era R\$ 510,00 e o teto do INSS em janeiro do mesmo ano era de R\$ 3.467,40, equivalente a quase 7 salários-mínimos. Para analisar o potencial de adesão à previdência complementar com instituidor foi criada a variável das pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos, agrupando as seguintes classes:

- Mais de 10 a 15 salários-mínimos;
- Mais de 15 a 20 salários-mínimos;
- Mais de 20 a 30 salários-mínimos;
- Mais de 30 salários-mínimos.

A Figura 7, mostra a população com 10 anos ou mais que recebe mais de 10 salários-mínimos no Brasil por religião. A Católica Apostólica Romana é a denominação religiosa que mais tem pessoas recebendo acima do teto do INSS.

Figura 7: População com 10 anos ou mais que recebe mais de 10 salários-mínimos no Brasil por religião, 2010



Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010)

Para as regiões, foi realizada a proporção de pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos de cada religião, como mostra a Tabela 1. Isto é, para encontrar a população de 20 a 59 anos recebendo mais de 10 salários-mínimos.

Tabela 1: Proporção da população com 10 anos ou mais de cada região do Brasil que recebe mais de 10 salários-mínimos por religião, 2010

Regiões	Católica Apostólica Romana	Evangélicas de Missão	Evangélicas de origem pentecostal	Evangélicas não determinada	Outras religiões	Sem religião
Norte	2,08%	2,49%	0,96%	2,25%	5,31%	1,95%
Nordeste	1,70%	1,90%	0,63%	1,94%	5,08%	1,83%
Sul	2,77%	3,19%	0,86%	1,84%	4,95%	4,49%
Sudeste	3,94%	3,39%	0,97%	2,40%	7,63%	4,46%
Centro-Oeste	4,45%	5,49%	1,64%	4,38%	10,27%	5,01%

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010)

6. RESULTADO

O resultado obtido do potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião, aplicando a proporção de idade e identificando a denominação religiosa que mais tem esse potencial para todo o Brasil é mostrado na Tabela 2. Observa-se que o potencial de crescimento de PC com instituidor para as religiões cristãs de todo o Brasil corresponde a um total de 181 mil pessoas que possam vir a aderir planos com a igreja.

Tabela 2: Potencial de crescimento da PC com Instituidor por grupo de religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Brasil, 2010

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	964.002	883.315	153.873
Evangélicas de Missão	62.721	57.471	10.011
Evangélicas de origem pentecostal	55.776	51.108	8.903
Evangélica não determinada	56.087	51.393	8.953
Outras religiões	187.120	171.458	29.868
Sem religião	148.015	135.626	23.626
TOTAL	1.473.721	1.350.371	235.234

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

A análise por região foi feita com base na população dessas regiões. Primeiramente encontrou-se a população que recebe mais de 10 salários-mínimos por religião de cada região. Ainda na população geral das regiões, encontrou-se também a proporção de pessoas nas idades entre 20 e 59 anos. Assim, para encontrar a população entre 20 e 59 anos que recebem mais de 10 salários-mínimos por religião, aplicou-se a proporção das pessoas entre 20 e 59 anos na população que recebe mais de 10 salários-mínimos por religião.

Ao analisarmos a região Norte do Brasil e compararmos a população na faixa etária de 20 a 59 anos dessa mesma região, que é de 51,61% da população e aplicando essa proporção nas pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos da população dessa região, notamos que o potencial de crescimento de planos de PC e PC com

instituidores combinados, considerando as igrejas católicas e evangélicas, chega a 8,5 mil pessoas. Se comparado com a população das religiões cristãs da região, que é de 104 mil pessoas, recebendo mais de 10 salários-mínimos e nas idades entre 20 e 59 anos, essa proporção é adequada à região. Esses dados estão resumidos na Tabela 3.

Tabela 3: Potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Norte do Brasil, 2010

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	41.442	37.973	6.615
Evangélicas de Missão	3.972	3.640	634
Evangélicas de origem pentecostal	5.705	5.227	911
Evangélica não determinada	2.564	2.349	409
Outras religiões	5.449	4.993	870
Sem religião	5.340	4.893	852
TOTAL	64.472	59.075	10.291

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

No Nordeste do Brasil, conforme indicado na Tabela 4, aplicando a proporção das pessoas que estão entre 20 a 59 anos dessa região, que é de 53,47%, nas pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos, observamos que o potencial de planos de previdência complementar (PC) e planos de previdência complementar com instituidores (PC com instituidores) continua sendo maior para as religiões cristãs, totalizando 25,1 mil fiéis. Agora, considerando que a população total da região recebendo mais de 10 salários-mínimos que têm entre 20 e 59 anos é 194 mil pessoas, o potencial é proporcional. Esse potencial é especialmente significativo entre os católicos, devido à sua maior população na região.

Tabela 4: Potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Nordeste do Brasil, 2010

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	137.307	125.814	21.917
Evangélicas de Missão	7.539	6.908	1.203
Evangélicas de origem pentecostal	6.296	5.769	1.005
Evangélica não determinada	6.261	5.737	999
Outras religiões	19.680	18.033	3.141
Sem religião	17.902	16.403	2.857
TOTAL	194.985	178.665	31.123

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

No Sudeste e no Sul, como indicado nas Tabelas 5 e 6, o potencial de crescimento é ainda maior do que no Nordeste do Brasil. Esse crescimento superior às outras regiões é pelo fato da quantidade da população como um todo, da população recebendo mais 10 salários-mínimos e pela proporção de pessoas nas idades entre 20 e 59 anos, que nessas regiões é superior às demais. As proporções de pessoas entre 20 e 59 anos para o Sudeste e para o Sul são de, respectivamente, 58,22% e 57,57%, assumindo que elas são mais propensas a aderirem planos de previdência complementar. Aplicando essa proporção na população que recebe mais de 10 salários-mínimos, obtém que a soma do potencial de crescimento com instituidor para as religiões cristãs chega a 98,6 mil pessoas no Sudeste e a 30,1 mil fiéis no Sul.

Tabela 5: Potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Sudeste do Brasil, 2010

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	529.913	485.559	84.584
Evangélicas de Missão	29.038	26.607	4.635
Evangélicas de origem pentecostal	27.428	25.132	4.378
Evangélica não determinada	31.636	28.988	5.050
Outras religiões	122.625	112.362	19.573
Sem religião	90.635	83.049	14.467
TOTAL	831.276	761.698	132.688

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

Tabela 6: Potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Sul do Brasil, 2010

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	162.283	148.700	25.904
Evangélicas de Missão	13.871	12.710	2.214
Evangélicas de origem pentecostal	6.725	6.162	1.073
Evangélica não determinada	6.058	5.551	967
Outras religiões	19.825	18.165	3.164
Sem religião	17.857	16.362	2.850
TOTAL	226.620	207.652	36.173

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

Por fim, na região Centro-Oeste, aplicando a proporção das pessoas que estão entre 20 a 59 anos dessa região, que é de 57,72%, nas pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos, observamos que o potencial de crescimento é inferior ao das regiões anteriores, embora ainda seja superior ao do Norte, como podemos ver na Tabela 7. A

soma do potencial com instituidor das pessoas que recebem mais de 10 salários-mínimos e estão entre 20 e 59 para as religiões cristãs atinge 21,6 mil indivíduos nesta região.

Tabela 7: Potencial de crescimento da PC com Instituidor para cada religião recebendo mais de 10 salários-mínimos, Centro-Oeste do Brasil, 2010.

RELIGIÕES	POPULAÇÃO DE INTERESSE	POTENCIAL PC (PESSOAS)	POTENCIAL PC COM INSTITUIDOR (PESSOAS)
Católica Apostólica Romana	107.084	98.121	17.093
Evangélicas de Missão	8.792	8.056	1.403
Evangélicas de origem pentecostal	9.846	9.022	1.572
Evangélica não determinada	10.165	9.314	1.623
Outras religiões	21.954	20.117	3.504
Sem religião	17.893	16.396	2.856
TOTAL	175.735	161.026	28.051

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do IBGE (2010) e IBA (2023)

Comparando as regiões do Brasil, nota-se que a região Norte é a que menos tem potencial de crescimento na adesão dos planos de previdência complementar com Instituidores, devido ao tamanho da sua população e da proporção de pessoas entre 20 e 59 anos recebendo mais de 10 salários-mínimos. Em contraponto, e com as mesmas justificativas, a região do Sudeste tem o maior potencial de crescimento nesse setor. O Nordeste e o Sul são as regiões que estão mais próximas em números de população que possam vir a aderir planos de PC.

Relacionando as denominações religiosas em cada região do País, percebe-se que a Católica Apostólica Romana é a que mais tem potencial de aderir a um plano de PC sendo ela uma Instituidora. As outras denominações religiosas agrupadas também têm números significativos no potencial de crescimento de PC com Instituidor. Um exemplo disso pode ser observado no Sudeste, onde, enquanto as outras religiões têm um potencial de crescimento de até 19,5 mil pessoas, as denominações evangélicas de origem pentecostal apresentam um potencial de crescimento de 4.378 pessoas.

Por fim, ao compararmos o potencial de crescimento da PC com Instituidor pelos grupos religiosos em relação ao crescimento da PC com Instituidor observado em todo o Brasil de 2013 a 2023, fica evidente que há um grande potencial. De acordo com o Ministério da Previdência Social, o número de participantes ativos em planos de previdência complementar com instituidor no Brasil aumentou significativamente. De 2020 a 2021, houve um crescimento de mais de 30 mil pessoas aderindo a esses planos. De 2021 a 2022, o aumento foi de 17 mil pessoas como participantes ativos nesse tipo de PC. Portanto, o potencial encontrado neste trabalho para a denominação religiosa Católica Apostólica Romana supera o crescimento real registrado pelo Ministério da Previdência Social. Em relação às igrejas evangélicas individualmente, o crescimento encontrado não é tão atraente quanto o crescimento real ocorrido.

7. CONCLUSÕES

A pesquisa buscou compreender o funcionamento da estrutura de previdência complementar com instituidor, como também entender o funcionamento das igrejas como pessoas jurídicas e como elas podem se tornar um instituidor de previdência complementar para os seus membros. Observou-se que, já existem alguns planos previdenciários privados no meio cristão, assim como há uma preocupação de algumas igrejas com o futuro dos seus membros.

Ao final, realizou-se uma estimativa do potencial de crescimento na adesão dos planos de previdência complementar com instituidor sendo a igreja, usando as informações da autodeclaração de religião no censo demográfico de 2010 do IBGE. Para calcular o potencial de crescimento foi necessário assumir que pessoas entre 20 a 59 anos recebendo mais de 10 salários-mínimos são mais propensas a aderir a um plano de previdência complementar, tanto para o Brasil, quanto para suas regiões. Para o Brasil, estima-se que 181 mil pessoas de religiões cristãs podem vir a aderir a planos instituídos por igrejas. Agora, ao analisarmos cada região individualmente, observamos o seguinte potencial de adesão: no Norte, mais de 8,5 mil cristãos; no Nordeste, 25,1 mil fiéis; no Sudeste, 98,6 mil pessoas; no Sul, 30,1 mil pessoas; e no Centro-Oeste, 21,6 mil pessoas.

Na perspectiva de trabalhos futuros, o potencial de crescimento desse tipo de plano pode ser explorado dependendo do interesse das denominações. Sugere-se, também, a utilização de dados mais atualizados, comparando o crescimento no decorrer do tempo, os estados e municípios do Brasil com mais profundidade e as rendas.

8. BIBLIOGRAFIA

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à Metodologia do Trabalho Científico.**

10. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

CNSEG. **Apenas em janeiro, previdência privada cresceu 33,1% sobre 2022. Notícias do Seguro. 2023.** Disponível em: <https://fenaprevi.org.br/noticias/apenas-em-janeiro-previdencia-privada-cresceu-33-1-sobre-2022>. Acesso em: 22 set. 2023.

BARROS, Allan Luiz Oliveira. **Previdência Complementar** . Editora JusPODIVM, 2014. (Coleção Leis Especiais para Concursos).

BELTRÃO, Kaizô Iwakami *et al.* **ANÁLISE DA ESTRUTURA DA PREVIDÊNCIA PRIVADA BRASILEIRA: EVOLUÇÃO DO APARATO LEGAL.** Rio de Janeiro: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, 2004. 20 p.

BRASIL. LEI n. 6.435, de 14 de julho de 1977. **Diário Oficial da União.**

BRASIL. LEI n. 8.213, de 23 de julho de 1991. **Diário Oficial da União.**

BRASIL. LEI n. 9.717, de 26 de novembro de 1998. **Diário Oficial da União.**

BRASIL. LEI COMPLEMENTAR n. 109, de 29 de maio de 2001. **Diário Oficial da União.**

BRASIL. LEI n. 10.825, de 21 de dezembro de 2003. **Diário Oficial da União.**

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência/Conselho Nacional de Previdência Complementar. RESOLUÇÃO CNPC n. 54, de 17 de março de 2022. **Diário Oficial da União:** Seção 01, 23 de março de 2022, p. 286.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência/Superintendência Nacional de Previdência Complementar. RESOLUÇÃO PREVIC n. 13, de 15 de agosto de 2022. **Diário Oficial da União:** Seção 1, 19 de agosto de 2022, p. 86.

BRASIL. Senado. EMENDA CONSTITUCIONAL n. 103, de 11 de novembro de 2019. **Diário Oficial da União:** Seção 01, Brasília , 13 de novembro de 2019, p. 1. Disponível

em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/emenda-constitucional-n-103-227649622>. Acesso em: 28 set. 2023.

BRASIL. Senado. LEI n. 14.647, de 03 de agosto de 2023. **Diário Oficial da União**: Seção 01, Brasília, 07 de agosto de 2023, ano 149, p. 1. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=1&data=07/08/2023>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASILPREV. **Previdência para filhos crianças**: por que fazer?. BRASILPREV. 2022. Disponível em: <https://blog.brasilprev.com.br/da-para-garantir-a-faculdade-de-uma-crianca-antes-mesmo-dela-entrar-na-creche-eu-so-acredito-vendo>. Acesso em: 22 set. 2023.

COANC. **Estudo dos principais entraves e desafios para o fomento da Previdência Complementar: VISÃO DE PATROCINADORES E INSTITUIDORES**. Governo Federal. 2015. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2015/02/Estudo-dos-principais-entraves-e-desafios-para-o-fomento-da-Previd%C3%Aancia-Complementar-2.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2023.

COIMBRA, Leandro Willer Pereira; TOYOSHIMA, Silvia Harumi. Uma análise do setor de previdência complementar brasileiro. **Revista de Economia Contemporânea**, v. 13, n. 03, set/dez 2009.

CONSELHO DE GESTÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. Ministério da Previdência Social. Resolução nº 16, de 22 de novembro de 2005. Normatiza os planos de benefícios de caráter previdenciário nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Seção 1: Nº 234, 7 dez. 2005.

DIACONTEC. **Imposto de Renda para Igrejas**: Tudo que você precisa saber. DIACONTEC. 2023. Disponível em: <https://www.diacontec.com.br/imposto-de-renda-para-igrejas-tudo-que-voce-precisa-saber>. Acesso em: 1 set. 2023.

GAZZONI, Antônio Fernando *et al.* Diagnóstico dos principais fatores que dificultam o crescimento do Regime de Previdência Complementar. **MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Brasília, 2013.

FILHO, EVANDRO NEVES DA CUNHA. **A IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA O PODER DE COMPRA DOS FUTUROS APOSENTADOS NO BRASIL**. Niterói, 2015. 92 p. Dissertação (Mestrado em Sistemas de Gestão) - Universidade Federal Fluminense.

FONTELLES, Mauro José et al. Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista paraense de medicina**, v. 23, n. 3, p. 1- 8, 2009.

FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA. **IEAB PREV**. Fundação Família Previdência. Disponível em: <https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/index.php/plano-ieab-prev/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

HOLLOWAY , Richard. **Uma breve história da religião**. Tradução Janaína Marcoantonio. L&PM Editores, 2019. 227 p. Tradução de: A Little History of Religion. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=3vLCDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT276&dq=Religi%C3%A3o+no+mundo&ots=y7-5yI9cds&sig=IXaiI9JToVeMEB7aSUfq3IJhQP8#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 8 ago. 2023.

IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL. **Previdência Privada IPIBPrev**. Igreja Presbiteriana Independente do Brasil. Disponível em: <https://ipib.org/index.php/downloads/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL. **CPSS: O jeito IPB de cuidar de você e toda sua família**. Comissão de Previdência Saúde e Seguridade. 2019. Disponível em: <https://cpss.org.br/#parceiros>. Acesso em: 19 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA. **Quem Somos**. IBA. 2023. Disponível em: <https://atuarios.org.br/o-iba/>. Acesso em: 14 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Censo Demográfico 2022 : população e domicílios: primeiros resultados** / IBGE. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102011.pdf>. Acesso em: 14 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Censo 2010**: número de católicos cai e aumenta o de evangélicos, espíritas e sem religião. IBGE. 2012. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/14244-asi-censo-2010-numero-de-catolicos-cai-e-aumenta-o-de-evangelicos-espíritas-e-sem-religiao>. Acesso em: 17 jul. 2023.

IPSOS. **89% dos brasileiros acreditam em Deus ou em um poder maior, aponta pesquisa Ipsos**: Os dados foram apurados por meio da pesquisa “Global Religion 2023”, feita em 26 países. Ipsos. 2023. Disponível em: <https://www.ipsos.com/pt-br/89-dos-brasileiros-acreditam-em-deus-ou-em-um-poder-maior-aponta-pesquisa-ipsos>. Acesso em: 9 ago. 2023.

MAGALHÃES, Paula Bicudo de Castro; BUGARIN, Mirta Noemi Sataka. Simulações da previdência social brasileira: estudo de caso do Regime Jurídico Único - RJU. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 34, n. 4, p. 627-659, 2004.

MARQUES, Matheus Souza; MONTEIRO, Stefano Carlos Martins; FREITAS, Victor Hugo Caetano de. **Previdência Privada**. Jusbrasil. 2014. 1 p. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/previdencia-privada/147837252>. Acesso em: 17 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Glossário**. Governo Federal. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/glossario>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **O que é Previdência Complementar**. Governo Federal. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/o-que-previdencia-complementar>. Acesso em: 21 mar. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **RELATÓRIO GERENCIAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**: Acompanhamento Estatístico da Evolução dos Segmentos Aberto e Fechado de Previdência Complementar. GOV.BR. 2023. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/arquivos/rgpc_202306-1.pdf. Acesso em: 2 out. 2023.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Relatório Gerencial de Previdência Complementar**: 4º TRIMESTRE | DEZ 2022. GOV.BR Presidência da República. 2022. 70 p. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/dados-abertos-de-previdencia-complementar>. Acesso em: 14 set. 2023.

NERI, Marcelo. **Economia das Religiões**: Mudanças Recentes. FGV SOCIAL CENTRO DE POLÍTICAS SOCIAIS. 2007. Disponível em: <https://cps.fgv.br/pesquisas/economia-das-religioes-mudancas-recentes>. Acesso em: 14 ago. 2023.

CONTABILIDADE PARA IGREJAS. **Organizações Religiosas e Associações**: Entenda a diferença. Contabilidade para Igrejas. 2018. Disponível em: <https://contabilidadeparaigrejas.com/organizacoes-religiosas-associacoes-diferenca/>. Acesso em: 6 jul. 2023.

ROCHA, Bruno Manoel Vieira Nery *et al.* Previdência Complementar: A construção de um futuro melhor. **Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar**, Julho 2018.

SANTOS, A. P. F.; SOUZA, E. C. de. Efeitos de fatores socioeconômicos e demográficos sobre a demanda por previdência privada no Brasil. **Revista de Desenvolvimento e Políticas Públicas**, [S. l.], v. 4, n. 2, p. 125–141, 2021. DOI: 10.31061/redepp.v4n2.125-141. Disponível em: <https://redepp.ufv.br/REDEPP/article/view/112>. Acesso em: 22 set. 2023.

SANTOS, Paulo Cesar dos. **OS EFEITOS DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**. Previdência Complementar.

2017. 1 p. Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/10/refefeitos.html>. Acesso em: 17 mar. 2023.

SEBRAE PREVIDÊNCIA. **Ordem dos Pastores Batistas do Brasil e Sebrae Previdência lançam plano OPBBPrev**. Sebrae Previdência. 2021. Disponível em: <https://www.sebraeprevidencia.com.br/noticias-sebrae-previdencia/3468/Ordem-dos-Pastores-Batistas-do-Brasil-e-Sebrae-Previd%C3%Aancia-lan%C3%A7am-plano-OPBBPrev>. Acesso em: 19 jul. 2023.

SIGIWEB. **Documentação dos Membros da Igreja**. SigiWeb. Disponível em: <https://www.sigiweb.com.br/blog/documentacao-dos-membros-da-igreja/>. Acesso em: 14 set. 2023.

SINCOP. **IGREJA | ABERTURA E CONSTITUIÇÃO DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS**. Sindicato dos Contabilistas de Piracicaba e Região – SINCOP. 2021. Disponível em: https://www.sincop.com.br/6047/igreja_-_abertura_e_constituicao_de_organizacoes_religiosas. Acesso em: 6 jul. 2023

SUNG, Jung Mo. Mercado religioso e mercado como religião. **HORIZONTE**, Belo Horizonte, v. 12, p. 290-315, jun 2014. PUC Minas.

TADVALD, M. Identidade e diversidade religiosa no Brasil. **Latitude**, [S. l.], v. 9, n. 2, 2018. DOI: 10.28998/lte.2015.n.2.1995. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1995>. Acesso em: 15 ago. 2023.

UHR, Daniel de Abreu Pereira *et al.* A ética protestante e o espírito do capitalismo: preferências quanto ao mercado de trabalho, empreendedorismo e a estrutura familiar no Brasil. *Economia Aplicada*, [S. l.], v. 25, n. 3, p. 395-420, 2021. DOI: 10.11606/1980-5330/ea175247. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ecoa/article/view/175247>. Acesso em: 15 ago. 2023.

VANSO, Talita. **Como surgiu a Previdência Complementar Fechada**. Jusbrasil. 2018. 1 p. Disponível em: <https://talitavanso.jusbrasil.com.br/artigos/621900892/como-surgiu-a-previdencia-complementar-fechada>. Acesso em: 17 mar. 2023.

VIEIRA, Júlio César Alves. **A importância da previdência complementar e os reflexos no contexto brasileiro**. Brasília , f. 55, 2013 Dissertação (Mestrado Profissional em Economia e Finanças) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

VIVA PREVIDÊNCIA. **Participantes**. VIVA PREVIDÊNCIA. 2023. Disponível em: <https://vivaprev.com.br/ibaprev/>. Acesso em: 19 set. 2023.